



LEI Nº 3.152, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar Parcerias com Entes Federados e Organizações da Sociedade Civil para execução de obras, manutenção ou conservação de infraestrutura rodoviária, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com Entes Federados e Organizações da Sociedade Civil com finalidade a execução de obras, manutenção ou conservação de infraestrutura rodoviária em vias públicas municipais, estaduais e federais que estejam dentro do limite territorial do município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º As parcerias com os entes federados serão formalizadas por meio de Termo de Cooperação em regime de mútua colaboração, sem transferência de recursos financeiros visando a execução de obras de manutenção, conservação, drenagem, pavimentação de estradas vicinais, vias públicas, rodovias pertencentes ao Município, Estado e União.

Parágrafo único. As parcerias celebradas deverão observar as disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 10.861/2019, entre outras aplicáveis ao caso.

Art. 3º As parcerias com as OSC – Organizações da Sociedade Civil serão formalizadas por meio de Acordo de Cooperação, visando à execução de obras de manutenção, conservação, drenagem, pavimentação de estradas vicinais, vias públicas, rodovias pertencentes ao Município, Estado e União, executadas sob o regime de mútua cooperação, sem transferência de recursos financeiros entre os envolvidos.

Parágrafo único. Entende-se por Acordo de Cooperação o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º As parcerias mencionadas no art. 3º deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 5º Para execução das parcerias oriundas desta lei fica autorizado o Poder Executivo Municipal contrair despesas relacionadas a execução das obras, seja por administração direta e/ou indireta, da parte correspondente a participação do Município a ser estabelecido nos instrumentos mencionados nos artigos 2º e 3º desta lei.



Art. 6º As despesas relativas à execução das obras de parceria de que trata esta lei, serão contabilizadas por conta de dotação orçamentária própria, constante na Lei Orçamentária Anual e/ou através de créditos adicionais especiais autorizados por lei na forma prevista pelos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a inserir no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na LOA – Lei Orçamentária Anual, as metas e valores correspondentes à participação do Município a ser estabelecida nos Termos de Cooperação e/ou Acordos de Cooperação, já celebrados e a serem celebrados entre entes federados e/ou Organização da Sociedade Civil.

Art. 8º Os recursos orçamentários de que trata o artigo anterior, quando for o caso, poderão ser disponibilizados por meio de abertura de créditos suplementares e/ou especiais, na forma prevista pelo artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no exercício que for programada a realização das despesas.

Art. 9º Os recursos financeiros necessários à execução das obras decorrentes dos instrumentos mencionados no art. 2º e art. 3º desta lei serão preferencialmente de origem do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB, repassados pelo Governo do Estado de Mato Grosso e recursos próprios.

Art. 10. Ficam ratificadas as parcerias já celebradas com finalidade previstas no art. 1º, em especial os relativos ao Acordo de Cooperação nº 0170, de 16 de junho de 2020, firmado entre o Município de Sorriso e o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA e, o correspondente Acordo de Cooperação nº 001 de 21 de maio de 2020, assinado entre o Município de Sorriso e a Associação dos Produtores da Rodovia da Morocó, ambos relativos a parcela de participação do Município na execução das obras, que tem como objetivo a pavimentação de 34,46 km da rodovia MT 485 situada no Município de Sorriso, localidade denominada Santo Antônio da Morocó.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de setembro de 2021.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE MT em 17 / 09 / 2021
Folquínio
Valquiria Genên